PROJETO DE LEI Nº _____
(Do Vereador Hermes Câmara)

"DISPÕE sobre a criação do Programa Resgatando Vidas, destinado à prevenção e ao atendimento de pessoas com ideação suicida.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no município de Natal, o Programa Resgatando Vidas, destinado a atuar na prevenção e no atendimento de pessoas com ideação suicida, em situação de vulnerabilidade social, causada por transtornos psicológicos e/ou emocionais, bem como de seus familiares.

Art. 2.º O Programa Resgatando Vidas tem como principais objetivos:

I – atender e acompanhar as pessoas com ideação suicida, previamente constatada a condição nos dispositivos de saúde mental do Município;

II – desenvolver estratégias de valorização da vida, nas quais todos os profissionais de entidades govemamentais e não governamentais poderão contribuir, visando à superação e ao enfrentamenlo dessa condição;

III – auxiliar as pessoas no enfrentamento de situações adversas, causadas por problemas de caráter emocional, social, psicológico, e seus familiares, quando necessário;

IV – capacitar a comunidade e os técnicos para o devido enfrentamento da ideação suicida;

V – divulgar os serviços municipais de atendimento de pessoas com doenças psicológicas assim como a importância de identificar essas doenças e enfrentá-las;

VI – criar e consolidar dados e relatórios periódicos, com indicadores dos índices de suicídio e transtornos psicológicos/emocionais, que contribuam para a criação de estratégias visando à redução dos casos; e

VII – proporcionar acesso aos serviços básicos de saúde, assistência social, trabalho, educação e sociojurídicos que promovam a melhoria da autoestima e impulsionem processos reflexivos de valorização da vida.

Art. 3.º O Executivo Municipal designará o Órgão ao qual o Programa ficará vinculado.

Art. 4.º O Programa Resgatando Vidas será estruturado em local adequado para garantir o sigilo dos atendimentos psicoterápicos e acolhimentos apropriados das pessoas atendidas.

Art. 5.º O Programa Resgatando Vidas prestará apoio no período de vinte e quatro horas, pessoalmente e por meio de teleatendimento.

Art. 6.º O Programa Resgatando Vidas será composto por uma equipe técnica multidisciplinar, com servidores da estrutura administrativa do Município que ocupem, preferencialmente, os seguintes cargos:

I – um coordenador;

II – um assistente social;

III – um profissional da área de educação;

IV – dois psicólogos;

V – um médico, preferencialmente especialista na área de psiquiatria;

VI – um assistente administrativo; e

VII – um motorista

§ 1.º Havendo necessidade de suprir os atendimentos, diante de significativo aumento dos serviços, fica o órgão a qual o Programa ficará vinculado, facultado de requisitar mais servidores, garantindo este tipo de assistência.

§ 2.º A equipe do Programa será formada por profissionais sensibilizados e capacitados para prestar um atendimento humanizado, encaminhados pela rede de apoio e auxílio.

Art. 7.º O funcionamento do Programa será regido por meio do Protocolo de Atendimento, a ser elaborado pela equipe técnica multidisciplinar e aprovado pela Coordenação do Programa.

Art. 8.º A equipe técnica multidisciplinar dará apoio para o desenvolvimento de ações

socioeducativas voltadas à prevenção de suicídio e transtornos psicológicos em crianças, adolescentes e jovens nas escolas do município.

Art. 9.º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, Palácio Padre Miguelinho, em Natal/RN, às comissões competentes,

em _____ de _____ de 2023

Hermes Câmara
Vereador

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa a criação do “Programa Resgatando Vidas”, que pretende atuar na prevenção e atendimento, de pessoas com ideação suicida, em situação de vulnerabilidade social, causada por transtornos psicológicos e/ou emocionais, bem como seus familiares, que podem afetar indivíduos de diferentes origens, de classes sociais, idades, orientações sexuais e identidades de gênero.

O suicídio já é a segunda causa de morte entre jovens de 15 a 20 anos, atrás apenas dos acidentes de trânsito, segundo a OMS. Globalmente, se analisados os gêneros, o suicídio é a segunda causa de mortes entre meninas de 15 a 19 anos (depois de problemas decorrentes da maternidade) e a terceira entre garotos da mesma faixa etária (superada por acidentes de trânsito e por casos de agressão).

Assim como o faz o art. 6º caput do projeto em que se está dispondo que será criada uma "Equipe Técnica Multidisciplinar, com Servidores da Estrutura Administrativa do Município" que acaba interferindo na organização de pessoal e infraestrutura do Poder Executivo Municipal, causando, então, quebra a reserva de administração e quebra ao princípio constitucional da separação de poderes.

Verifica-se jurisprudência do Supremo Tribunal Federal reconhecendo a constitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar instituindo programas municipais, veja-se:

> A criação, por lei de iniciativa parlamentar, de programa municipal a ser desenvolvido em logradouros públicos não invade esfera de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo. [RE 290.549 AgR, rel. min. Dias Toffoli, j. 28-2-2012, 1º T, DJE de 29-32012.]

Ante ao exposto solicito aos nobres pares a aprovação da presente proposta.